



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei Complementar 017/2009

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. Nivaldo Donizete Muniz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre – MG aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal do Município de CAMPESTRE como instrumento básico do desenvolvimento econômico e social do Município e da garantia do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, bem como de estruturação do território municipal e de melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, dentro de um processo de gestão integrada e democrática, envolvendo governo e sociedade, de forma a garantir uma cidade para todos.

Art. 2º – Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de CAMPESTRE define políticas e formula diretrizes para atender aos seguintes objetivos:

a) regular a ocupação e uso do solo do território municipal, de forma adequada, a partir de uma leitura integrada e sistêmica sobre a estruturação desse território pelas diferentes formas de assentamento humano ali existentes e pelas diversas atividades ali exercidas, resultantes de relações econômicas, sociais, culturais e políticas, dentre outras;

b) maximizar os impactos positivos e minimizar os impactos negativos ocorridos no processo histórico de transformação desse território, analisando esse processo no contexto regional do Sul de Minas e na região do Lago de Furnas;

c) minimizar os impactos ambientais negativos ocorridos no processo de transformação do território municipal, viabilizando a recuperação e a preservação dos recursos hídricos, a preservação do patrimônio ambiental, considerando que o território municipal de Campestre está dentro da região de influência do Lago de Furnas, buscando ampliar esse patrimônio através da criação de unidades de conservação integradas a áreas de interesse paisagístico e ao patrimônio histórico e cultural do município;

d) desenvolver o potencial econômico do município em termos de suas vocações industrial, comercial e de serviços, agrícola, turística, entre outras, buscando distinguir aspectos relacionados à atração de empreendimentos e investidores, geração de trabalho, criação de empregos;

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) maximizar ações e investimentos públicos de suporte ao processo de desenvolvimento social e à qualidade de vida da população, garantindo um trabalho integrado, intersetorial e multidisciplinar na definição e implementação das políticas públicas sociais;

f) regular a ocupação e o uso do solo urbano em termos de novos parcelamentos, das densidades de ocupação, da regularização fundiária dos assentamentos informais, da localização de atividades, garantindo instrumentos políticos e jurídicos de controle urbanístico, necessários a uma adequada estruturação do espaço urbano dentro de uma perspectiva de desenvolvimento sustentável, tendo em vista um melhor funcionamento e um menor custo para a cidade;

g) criar condições efetivas de articulação do tecido urbano da sede melhorando as condições de acessibilidade interna entre bairros ou agrupamentos de bairros, cuja implantação se deu em décadas distintas, sem normas de controle urbanístico que adequasse o parcelamento do solo ao sítio natural;

h) criar melhores condições de mobilidade urbana em termos da consolidação de um sistema hierarquizado de vias e de um sistema de transporte coletivo que possam garantir a circulação adequada e em segurança, de veículos e pedestres;

i) melhorar as condições de saneamento ambiental relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem pluvial urbana e de limpeza pública, em termos de oferta, qualidade e atendimento à população, garantindo a saúde e evitando impactos ambientais negativos;

j) fortalecer um processo de gestão integrada, democrática e participativa do desenvolvimento municipal, envolvendo governo e sociedade, mediante a criação e funcionamento de espaço institucional e órgão colegiado capazes de assumir esse papel;

k) fortalecer as estruturas de administração local em termos de organização, recursos humanos, materiais e financeiros de forma a garantir ações integradas e intersetoriais que potencializem investimentos e promovam o desenvolvimento sustentável dentro de uma visão ampla de planejamento.

Parágrafo Único – Para complementar, explicar e defender os objetivos explicitados neste artigo, integram esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume I; Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume II / Mapas.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Art 3º – A base conceitual desta Lei se apóia nos assentamentos humanos e na adequada distribuição de suas atividades no território municipal, de acordo com os seguintes princípios básicos:

a) Entender a importância de uma reflexão sobre o município, seu desenvolvimento e a ocupação de seu território no contexto da Região Sul de Minas e da região do Lago de Furnas, para uma melhor compreensão das relações econômicas, sociais e culturais que definem a função ou o papel a ser exercido pelo conjunto das cidades que as integram;

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

56

b) Entender a estrutura urbana como uma estrutura orgânica onde as diferentes atividades ali exercidas devem se articular de forma a garantir níveis melhores de qualidade de vida;

c) Entender o espaço físico como referencial e condicionante dos assentamentos humanos e de suas atividades, dentro de um processo histórico de apropriação e transformação desse espaço.

d) Entender o patrimônio natural, histórico e sócio-cultural como produto de uma sociedade e, assim sendo, sua importância e qualidade se afirmam quando são reconhecidos, defendidos e utilizados por essa sociedade, definindo seu valor coletivo;

e) Entender o processo de gestão democrática da cidade e do desenvolvimento municipal sustentável como um trabalho integrado entre os diferentes agentes que interagem na construção da cidade e na promoção do desenvolvimento, representando o governo e a sociedade;

f) Entender a importância de que as diretrizes e propostas definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal sejam amplamente divulgadas e discutidas com a sociedade através de suas representações;

g) Entender a importância do papel do Poder Público Municipal como agente ativo na busca de suportes políticos, institucionais, técnicos e financeiros para apoiar o processo de desenvolvimento econômico e social e estruturação do território, e promover a articulação com os demais níveis de governo;

h) Entender a importância do papel da sociedade, através de suas diversas organizações representativas, na realização de trabalho em parceria com instituições públicas e na cobrança e fiscalização do cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

i) Entender que todos deverão ter acesso e o direito à cidade devendo-se garantir o pleno desempenho das funções urbanas relacionadas à habitação em condições dignas, ao saneamento ambiental, à circulação e ao transporte em condições adequadas, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, de forma a contribuir para a inserção social e a identificação do cidadão com sua cidade;

j) Entender que a cidade deverá cumprir sua função social não excluindo ninguém do acesso à uma condição digna de vida e que a propriedade deverá cumprir também uma função social necessária à garantia do desenvolvimento sustentável a qualidade dos assentamentos humanos.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA URBANA

Art. 4º – O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de CAMPESTRE atende à política urbana de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal 10.257 de 10/07/2001 denominada Estatuto da Cidade.

Art. 5º – A política urbana de que trata o artigo anterior tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, mediante as seguintes diretrizes, que constam do Art. 2º, Capítulo I, do Estatuto da Cidade:

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

67

I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV - planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - audiência pública com a participação do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 6º – Os instrumentos da política urbana do Município de CAMPESTRE, definidos por esta Lei, são:

I – o planejamento municipal através do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

II – o controle do parcelamento do solo através da Lei de Parcelamento do Solo, o controle do uso e da ocupação do solo através da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o controle da elaboração de projetos e execução de obras através do Código de Obras, o exercício do poder de polícia administrativa municipal através do Código de Posturas;

III – a regularização dos parcelamentos aprovados e implantados em áreas de Preservação Permanente – APP, tendo em vista o Art. 11 do Decreto 43.710/2004 que regulamenta a Lei Estadual 14.309 de 19/06/2002. Estes parcelamentos deverão ser considerados áreas antrópicas consolidadas e, para sua regularização, serão estudadas e definidas, em cada caso, as medidas compensatórias necessárias, entre as quais a criação e delimitação de unidades de conservação.

IV – o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual, a gestão orçamentária participativa;

V – planejamento ambiental, legislação ambiental no âmbito das competências municipais, criação de unidades de conservação com a preservação de cobertura vegetal de interesse, e elaboração do respectivo zoneamento ecológico e econômico, tendo em vista o equilíbrio ambiental, bem como a preservação dos recursos hídricos municipais, no interesse coletivo;

VI – planos, programas e projetos com definição de ações e investimentos para a estruturação do espaço urbano, para o desenvolvimento econômico e para a implementação de políticas sociais;

VII – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios – conforme Artigos 5º e 6º da Lei Federal 10.257/2001, lei municipal específica, para áreas incluídas no Plano Diretor, devem fixar as condições e os prazos para a implementação desta obrigação;

VIII – o direito de preempção – conforme Artigos 25 e 26 da Lei Federal 10.257/2001, lei municipal baseada no Plano Diretor delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção, fixando o prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência;

IX – a outorga onerosa do direito de construir e a alteração de uso do solo com contrapartida prestada pelo beneficiário – conforme o Artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal 10.257/2001, o Plano Diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico ou onde poderá ser

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

59

permitida a alteração do uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir.

X – operações urbanas consorciadas – conforme Artigos 32, 33 e 34 da Lei Federal 10.257/2001, lei municipal específica, baseada no Plano Diretor, poderá delimitar área para a aplicação de operações urbanas consorciadas;

XI – transferência do direito de construir; – conforme Artigo 35 da Lei Federal 10.257/2001, lei municipal baseada no Plano Diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Plano Diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for necessários para os fins previstos nos incisos I, II e III da Lei Federal;

XII – a desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

XIII – planos, programas e projetos com definição de ações e investimentos para responder às demandas habitacionais da população de baixa renda, através da instituição de zonas especiais de interesse social, da regularização fundiária urbana, da proposição da ação de usucapião especial de imóvel urbano e da utilização dos instrumentos concessão do direito real de uso e concessão do uso especial para fins de moradia;

XIV – a garantia da assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, com relação à política urbana definida nesta Lei para o Município de Campestre;

XV – a legislação tributária municipal através de incentivos e benefícios fiscais, da cobrança pelo uso dos espaços de domínio público, além de outros dispositivos de apoio aos instrumentos de controle urbanístico, às diretrizes de estruturação urbana, saneamento e preservação ambiental e às necessidades de investimentos, em consonância com a capacidade contributiva da população;

XVI – o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, progressivo no tempo, em conformidade com o Artigo 7º da Lei Federal 10.257/2001;

XVII – o instituto do tombamento;

XVIII – os institutos de servidão administrativa e de limitações administrativas;

XIX – Realização de Estudos Prévios de Impacto Ambiental – EIA para apoiar o licenciamento ambiental a ser concedido pelo CODEMA, no âmbito do Município, ou pelos órgãos de política ambiental das esferas estadual ou federal de governo, dentro de suas respectivas competências. Nos casos em que os licenciamentos ambientais sejam de competência dos órgãos estaduais ou federais, os órgãos municipais de política ambiental deverão instruir e acompanhar a elaboração dos EIA, bem como acompanhar o processo de licenciamento, para garantir que as diretrizes do Plano Diretor relacionadas às questões ambientais, sejam observadas;

XX – a realização de Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança – EIV – conforme Artigo 36 da Lei Federal 10.257/2001, lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança;

XXI – a institucionalização do sistema de gestão integrada e democrática do desenvolvimento municipal através da criação e implantação da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com recursos humanos, materiais e financeiros e, principalmente, da criação e implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN, de

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



caráter deliberativo, cuja composição deverá estar em acordo com as Resoluções nº13 de 16/06/2004 e nº25 de 18/03/2005, do conselho das cidades e com as deliberações da 2ª Conferência Nacional das Cidades. ;

§ 1º - O disciplinamento dos instrumentos de Política Urbana, referidos neste artigo, que serão objeto de leis municipais específicas, deverão atender ao disposto na Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, apoiando-se em estudos técnicos e deliberações decorrentes de um processo de gestão democrática.

§ 2º - Para complementar, explicar e defender os objetivos explicitados neste artigo, integram esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal - Volume I; Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal - Volume II / Mapas.

Art. 7º - O planejamento ambiental definido como instrumento de política urbana no inciso V do Art. 6º deverá atender às preocupações relacionadas à:

- recuperação e preservação dos recursos hídricos que integram as Bacias do Córrego Forquilha e Córrego Bela Vista e as sub-bacias de seus tributários, em seus trechos urbanos, relativamente à interceptação e tratamento dos esgotos sanitários, à implantação de sistema de drenagem pluvial urbana, com o tratamento adequado dos fundos de vale, e à implantação de um sistema eficiente de coleta e destinação final de resíduos sólidos;

- recuperação e preservação dos recursos hídricos que integram as Bacias do Rio do Peixe, Rio do Machado, Rio Muzambo, Rio Marambaia, Córrego Pinhal, considerando suas nascentes e tributários dentro do território municipal, com a criação de áreas de interesse ambiental e paisagístico, a criação unidades de conservação como Parques Municipais, Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, Corredores Ecológicos, Áreas de Preservação Ambiental - APA.

Parágrafo Único - Para complementar, explicar e defender os objetivos explicitados neste artigo, integram esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal - Volume I; Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal - Volume II / Mapas.

Art. 8º - Os planos, programas e projetos definidos como instrumentos de política urbana no inciso VI do Art. 6º deverão buscar, principalmente:

- a implantação e consolidação de um sistema viário hierarquizado que promova a articulação interna entre bairros ou agrupamentos de bairros, cuja implantação se deu em décadas distintas, favorecendo a mobilidade urbana

- a elaboração e implantação de projeto de requalificação, revitalização e valorização das áreas comerciais e de serviços do centro comercial e de serviços da cidade, em termos de espaços/equipamentos de uso público, circulação de veículos e pedestres, mobiliário urbano, sinalização, e outros aspectos que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades ali localizadas e para o bem estar e conforto da população usuária;

- a elaboração e implantação de projeto de desenho urbano para requalificação, revitalização e valorização dos Bairros Rurais de Posses, Pitangueiras, Caxambu, Pedra

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Grande e Pinhal, definidos no Título II - Das Diretrizes, Capítulo I, Art. 15, desta Lei como sub-centros de apoio às comunidades localizadas em seu entorno, dotando-os de equipamentos e infra-estrutura necessárias para exercerem esta função de subcentro.

- a elaboração de projetos de regularização fundiária das áreas de ocupação informal dentro do perímetro urbano, bem como a elaboração de projeto de regularização de loteamentos existentes e implantados, que apresentam irregularidades;

- a implantação de programas habitacionais de interesse social para população de baixa renda e programas habitacionais de apoio aos processos de regularização fundiária onde haja necessidade de remanejamento de moradias situadas em áreas de risco;

- a definição, através da legislação urbanística de uso e ocupação do solo, de zonas urbanas a serem reservadas para projetos e implantação de espaços e equipamentos de interesse sócio-cultural, favorecendo a formação de áreas de lazer, recreação, manifestações culturais e pontos de encontro para a população;

- a definição, através da legislação urbanística de uso e ocupação do solo, de zonas urbanas marginais e/ou de fácil acesso ao eixo rodoviário representado pela BR 267 que atravessa o território do município, a serem reservadas para a implantação de atividades econômicas de maior porte e geradoras de tráfego, com muito baixo potencial poluidor, e que necessitem de boas condições de acessibilidade aos mercados regionais.

Parágrafo Único – Para complementar, explicar e defender os objetivos explicitados neste artigo, integram esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume I; Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume II / Mapas.

Art. 9º – A aplicação dos instrumentos de política urbana constantes dos incisos V, VII, VIII, IX, X e IX do Art. 6º desta Lei, fica assim definida:

I – o parcelamento compulsório:

- vazios urbanos existentes e áreas integrantes das zonas de expansão urbana definidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e internas ao Perímetro Urbano, cujos limites deverão ser objeto de estudos a serem submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN proposto pelo inciso XXI do Art. 6º desta Lei, e deverão constar de Lei específica;

II – a edificação ou utilização compulsórias serão aplicadas na Área Central conforme *Mapa Macro-zoneamento Urbano, integrante do Volume II – Mapas*, e em outras zonas urbanas, a serem objeto de estudos, submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN proposto pelo inciso XXI do Art. 6º desta Lei, cujos parcelamentos aprovados e implantados sejam servidos com, no mínimo:

- vias de acesso abertas e pavimentadas, com meio fio e sarjeta;

- serviços de infra-estrutura relacionados à rede de abastecimento de água, iluminação pública, coleta de lixo, rede de coleta de esgotos sanitários, dispositivos de drenagem em pontos críticos e ao transporte urbano.

III – o direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares. Em Campestre o direito de preempção será aplicado:

- nos imóveis necessários ao cumprimento das diretrizes definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, tais como áreas em que o Poder Público

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

62

necessitar para regularização fundiária; áreas marginais a fundos de vale, áreas de proteção das nascentes dos principais cursos d'água do território municipal e áreas a serem definidas como unidades de conservação; áreas necessárias a programas habitacionais; áreas de risco e áreas de transição entre unidades de conservação e parcelamentos existentes e áreas de expansão urbana, bem como áreas necessárias à implantação de novas vias, para ordenamento da expansão urbana; áreas necessárias à implantação de espaços /equipamentos de interesse sócio-cultural e de recreação e lazer, áreas e edificações de interesse histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico, dentre outras áreas e edificações definidas em legislação específica, que deverão ser objeto de estudos a serem submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN proposto pelo inciso XXI do Art. 6º desta Lei;

IV – a outorga onerosa do direito de construir e a alteração do uso do solo com contrapartida prestada pelo beneficiário serão aplicadas no centro comercial e de prestação de serviços, e nos corredores definidos como sistema viário principal constantes dos *Mapas Circulação Viária e Macro-zoneamento Urbano, integrantes do Volume II - Mapas*, anexo a esta Lei. Para fins da aplicação deste instrumento, as áreas definidas pelo *Mapa Macro-zoneamento Urbano* terão coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,0 (um e meio) conforme descrição feita no mapa. Os parâmetros necessários à aplicação desses instrumentos serão objeto de lei específica a partir de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN proposto pelo inciso XXI do Art. 6º desta Lei.

V – as operações urbanas consorciadas poderão ser aplicadas em toda a área interna ao perímetro urbano definido por lei, em conformidade com um programa prioritário de ações e investimentos, necessário ao cumprimento das diretrizes para a Estrutura Urbana, para o Sistema Viário e de Transportes e para o Saneamento e Meio Ambiente definidas nesta Lei, tendo em vista o interesse público e a geração de benefícios. O *Mapa Macro-zoneamento Urbano, integrante do Volume II – Mapas*, define algumas áreas necessárias a projetos viários estruturais, onde poderá ser utilizado este instrumento. Na lei específica que aprovar a operação urbana consorciada deverá constar o plano de operação urbana consorciada contendo, entre outras exigências:

- a definição da área a ser atingida
- um programa básico de ocupação da área;
- um estudo prévio de impacto de vizinhança;
- contrapartida a ser exigida dos proprietários, investidores privados e outros a serem beneficiados pelas modificações das normas urbanísticas propostas para a área.

VI – a transferência do direito de construir será aplicada em imóveis urbanos, privados ou públicos, e autoriza o proprietário do imóvel a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Plano Diretor ou na legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for necessário para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, for de interesse para preservação do ponto de vista histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural, ou ainda for de interesse para projetos de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social. Imóveis situados na Área Central conforme *Mapa Macro-zoneamento Urbano, integrante do Volume II – Mapas*, poderão transferir o direito de construir. A transferência do direito de construir em Campestre deverá ter, como áreas receptoras:

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

62

- terrenos marginais ao sistema viário principal conforme hierarquia constante do *Mapa Circulação Viária, integrante do Volume II - Mapas*, anexo a esta Lei, com capacidade e potencial de adensamento a serem dados pelos parâmetros urbanísticos da Lei de Uso e Ocupação do Solo, que regulam a capacidade construtiva dos terrenos urbanos nestas áreas.

- zonas urbanas de uso preferencialmente residencial a partir de estudos técnicos a serem submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN proposto pelo inciso XXI do Art. 6º desta Lei. Os estudos técnicos relacionam-se, principalmente, à verificação do potencial máximo de adensamento dado pelos parâmetros urbanísticos de ocupação e uso do solo constantes da Lei de Uso e Ocupação do Solo e previstos para a zona, que deverá ser mantido, e ao atendimento das recomendações do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, quando couber.

Parágrafo Único – Para complementar, explicar e defender os objetivos explicitados neste artigo, integram esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume I; Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume II / Mapas.

Art. 10 – A aplicação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, como instrumentos de política urbana constantes dos incisos XIX e XX do Art. 6º desta Lei, fica assim definida:

- O EIV deverá contemplar os impactos negativos e positivos de empreendimentos ou atividades, em relação à qualidade de vida da população residente na área ou em suas proximidades, e deverá analisar, no mínimo, aspectos referentes ao adensamento populacional, a equipamentos urbanos e comunitários, ao uso e ocupação do solo, à valorização imobiliária, à geração de tráfego e demanda por transporte público, à ventilação e iluminação, à paisagem urbana e patrimônio natural e cultural. Os documentos integrantes do EIV deverão ficar disponíveis para consulta por qualquer interessado;

- A elaboração do EIV não substitui a elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA de acordo com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo Único – Para complementar, explicar e defender os objetivos explicitados neste artigo, integram esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume I; Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume II / Mapas.

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 11 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de CAMPESTRE, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social do município, bem como a maximização dos investimentos públicos e as relações de interdependência e complementaridade entre o município, municípios limítrofes e demais municípios da Região do Sul de Minas, define as seguintes diretrizes de integração regional, no interesse coletivo:

PMIC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

24

I – participação ativa do Poder Público municipal nas discussões necessárias a um processo integrado de planejamento regional, buscando defender as especificidades municipais e integrar o interesse local no contexto da região Sul de Minas e na região de influência do Lago de Furnas, fortalecendo as relações intergovernamentais com os órgãos estaduais e com os demais municípios integrantes dessas regiões e definindo o papel de Campestre no processo de desenvolvimento integrado e sustentável, tendo em vista este contexto;

II – participação ativa do Poder Público Municipal e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN, órgão colegiado de política urbana proposto pelo inciso XXI do Art. 6º desta Lei, no processo de planejamento regional discutindo a função social da cidade e da propriedade previstas na Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, em termos da oferta adequada e da distribuição equilibrada dos atributos indispensáveis à qualidade de vida da população entre os quais, moradia, infra-estrutura urbana, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, segurança, circulação de veículos e pedestres, comunicação, produção e comercialização de bens, prestação de serviços, proteção, valorização, preservação e recuperação dos recursos naturais e do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural, paisagístico.

III – viabilização de negociações entre o Poder Público municipal e entidades públicas e privadas relacionadas ao desenvolvimento local e regional, tendo em vista a realização de investimentos geradores de impactos positivos em níveis local e regional como, por exemplo, investimentos em sistemas integrados de saneamento ambiental - abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, limpeza pública, e ainda, investimentos em sistemas viário e de transportes intraurbanos e intermunicipais relativamente à circulação e acessibilidade, tendo em vista a obtenção de ganhos em termos do favorecimento à localização de atividades econômicas, ao atendimento à demanda, à redução de tarifas, à melhoria da qualidade de vida;

IV – empreender as negociações necessárias com o DNIT, no sentido do projeto de tratamento especial da BR 267 em seus trechos nas proximidades das áreas de ocupação urbana dentro do território municipal de Campestre, compatibilizando sua função rodoviária de ligação, com sua utilização como vias de circulação intramunicipal e mesmo urbana, de forma a garantir a segurança da população em termos da circulação de pedestres e veículos;

V – empreender as negociações necessárias com empresas concessionárias de prestação de serviços como a CEMIG e empresas de transportes urbanos, entre outras, no sentido de atendimento às diretrizes e prioridades definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Campestre;

VI – participação ativa do Poder Público municipal e dos órgãos colegiados de política urbana e de defesa do meio ambiente, no comitê da bacia hidrográfica do Rio Grande, buscando integrar nas discussões desse comitê os aspectos locais de preservação das sub bacias que integram o território municipal de Campestre, notadamente as Bacias do Rio do Peixe, Rio do Machado, Rio Muzambo, Rio Marambaia, Córrego Pinhal e seus tributários.

VII – viabilização de negociações entre o Poder Público municipal e órgãos dos demais níveis de governo e da iniciativa privada, no sentido de criação e implementação de programas habitacionais para a população de baixa renda e programas de regularização fundiária urbana, buscando discutir soluções integradas de âmbito

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



regional relacionadas, por exemplo, às dificuldades de acesso ao mercado da terra urbana, aos custos de investimentos em infraestrutura sanitária, aos custos de deslocamento aos mercados de trabalho, ao acesso a equipamentos públicos sociais, entre outras, tendo em vista evitar problemas relacionados à ocupação de áreas de risco, a más condições de segurança e de salubridade ambiental, entre outros.

Parágrafo Único – Para complementar, explicar e defender os objetivos explicitados neste artigo, integram esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume I; Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume II / Mapas.

CAPÍTULO V DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 12 – Para os fins de aplicação das disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de CAMPESTRE, o território municipal compreende as zonas urbana e de expansão urbana contidas por perímetro urbano constante do *Mapa Macro-zoneamento Urbano, integrante do Volume II – Mapas* e da lei de Uso e Ocupação do Solo, e a zona rural.

Art. 13 – As diretrizes propostas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de CAMPESTRE serão abrangentes a todo o território municipal, e obedecerão aos seguintes princípios gerais:

- I – cidade para todos, com igualdade de direitos a todos os cidadãos;
- II – abrangência dos benefícios decorrentes das ações e dos investimentos públicos decorrentes das diretrizes apontadas pelo Plano;
- III – respeito ao ambiente natural, notadamente os recursos hídricos e as áreas de cobertura vegetal de interesse para preservação, relativamente às transformações do território para os assentamentos humanos, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- IV – gestão democrática e integrada do processo de desenvolvimento econômico e social e das transformações do território, com total transparência de informações, dos processos e investimentos públicos.

TÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 14 – O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de CAMPESTRE estabelece as seguintes diretrizes para atendimento aos objetivos e aos princípios básicos definidos respectivamente no Art. 2º e Art. 3º desta Lei:

- I – Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal
- II – Diretrizes para o Sistema Viário e de Transportes;
- III – Diretrizes de Saneamento e Meio Ambiente;
- IV – Diretrizes Ambientais Integradas para o Território Municipal
- V – Diretrizes de Desenvolvimento Econômico;
- VI – Diretrizes Integradas de Políticas Sociais;
- VII – Diretrizes para a Estrutura Administrativa da Prefeitura

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

66

§ 1º – Para complementar, explicar e defender os objetivos explicitados neste artigo, integram esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume I; Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume II / Mapas.

§ 2º – As diretrizes apontadas pelo Plano Diretor e aprovadas nesta Lei serão a base para a elaboração e implementação de ações, planos, programas e projetos de desenvolvimento e estruturação do território, bem como para elaboração, aplicação e fiscalização da legislação necessária.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES PARA A ESTRUTURA URBANA E DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 15 – São Diretrizes para o Território Municipal de Campestre:

– Criação e implantação de Sub-Centros Rurais - incentivar o fortalecimento de alguns Bairros Rurais como sub-centros no território municipal, ou seja, centros intermediários de apoio a uma área de entorno, capazes de responder às necessidades dessa área em uma primeira instância, antes da necessidade de se recorrer ao centro principal representado pela sede do município. Considerando a área de 576,94 Km² do território municipal, esta organização territorial possibilitará uma melhor hierarquização do sistema de vias de acesso representado pela estradas vicinais e eixos rodoviários que atravessam o município, que já exercem alguma função como eixos principais de acesso e circulação intra-municipal, ou itinerário de transporte escolar, por exemplo, tendo em vista, principalmente, a maximização dos investimentos necessários à manutenção e conservação dessas vias. A caracterização do Bairro Rural, capaz de se tornar um sub-centro está ligada, por exemplo, à existência de um pequeno aglomerado de casas, alguma venda/pequeno comércio, à localização de escola rural, à existência de posto de saúde, à existência de algum equipamento comunitário como centro comunitário, área ou campo de lazer, igreja, equipamentos, estes, que são agregadores e possibilitam a consolidação de um sub-centro para exercer a função proposta. Essa caracterização se fortalece quando algum desses Bairros Rurais já exerce algum papel de centro de apoio por algum outro motivo;

– Fortalecer como sub-centros intermediários de apoio os Bairros Rurais de Posses, Pitangueiras, Caxambu, Pinhal e Pedra Grande. Viabilizar os investimentos necessários para a consolidação dos cinco sub-centros definidos, melhorando a estrutura fisicourbanística e o atendimento por equipamentos sociais nestas localidades;

– Implementar nestes sub-centros espaços de convivência de uso múltiplo, para a realização de palestras educativas, cursos profissionalizantes, atividades de lazer, contornando a deficiência na política de cultura e lazer nas comunidades da área rural;

– Intervir paisagisticamente nos sub-centros com o intuito de melhorar a qualidade ambiental;

– Implantação do PSF Rural, em cada um dos sub-centros, como forma de atendimento das comunidades localizadas em suas áreas de entorno;

– Empreender as negociações necessárias para a implantação de uma Patrulha Rural tendo em vista a segurança pública;

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Elaboração de políticas específicas para o abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza pública, nas diversas comunidades rurais, com o objetivo da saúde pública, estudando a viabilidade de implantação de um sistema de coleta seletiva de lixo na área rural;

- Elaboração do Plano de Manutenção e Conservação das Estradas Rurais: no sistema viário do município, algumas estradas se destacam pela acessibilidade que promovem. Desta forma, a hierarquização da rede viária municipal deve ser objeto de propostas específicas para um programa de manutenção sistemática dessas estradas municipais, dando prioridade às estradas tronco (ligação entre a sede e os sub-centros) e às estradas coletoras principais (ligação entre os sub-centros e suas áreas de entorno), maximizando o uso dos recursos públicos;

- Realizar estudos para viabilizar a implantação do Sistema de Transporte Coletivo municipal, com a criação de linhas regulares de transporte, ligando a Sede aos subcentros, com o objetivo de resolver os problemas decorrentes da precariedade de circulação dentro do território municipal, gerando maior acessibilidade e mobilidade nesse território;

Art.16 – São Diretrizes Específicas para os Sub-centros

- Sub-centro Pitangueiras e Sub-centro Caxambu:

- Estruturação do núcleo através da implantação de novos equipamentos (quadras, espaços de convivência, posto de saúde) e melhoria dos equipamentos existentes. Elaboração dos projetos necessários no prazo de seis meses a partir da aprovação desta Lei, dentro do processo de gestão democrática, em conformidade com a Lei Federal 10.257 de 2001 – Estatuto da Cidade;

- Realizar levantamento topográfico detalhado do núcleo, com curvas de nível, para a determinação de perímetro urbano e elaboração de projeto de desenho urbano, com o objetivo de estabelecer normas urbanísticas de controle do parcelamento e ocupação do solo, no prazo de seis meses a partir da aprovação desta Lei.

- Viabilizar a instalação de telefones públicos nas comunidades no prazo de seis meses a partir da aprovação desta Lei.

- Sub-centro de Posses e Sub-centro Pinhal

- Elaboração de um cadastro imobiliário detalhado da área ocupada, parcelada e suas edificações, no prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação dessa Lei.

- Realizar levantamentos topográficos e estudos articulados com o cadastro imobiliário para apoiar projetos integrados de desenho urbano dos sub-centro, bem como a definição do perímetro urbano e as normas de controle urbanístico para a regularização dos parcelamentos existentes e orientação para os novos parcelamentos, no prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação desta Lei.

- Elaboração e aprovação de projetos integrados de desenho urbano, urbanização e paisagismo, definindo calçadas e pavimentação de vias, incorporando a comunidade nas decisões a partir de um processo de Gestão Democrática, de acordo com a Lei 10.257 de 2001 – Estatuto da Cidade, no prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação desta Lei.

- Realização de levantamentos e estudos para viabilizar soluções adequadas para o abastecimento de água e o esgotamento sanitário desses sub-centros.

- Sub-centro de Pedra Grande

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

1930

- Realizar levantamento topográfico detalhado do núcleo, com curvas de nível, para a determinação de perímetro urbano e elaboração de projeto de desenho urbano, com o objetivo de estabelecer normas urbanísticas de controle do parcelamento e ocupação do solo, no prazo de seis meses a partir da aprovação desta Lei.

- Viabilizar a solução dos problemas referentes ao abastecimento de água da Escola Municipal de Pedra Grande e do Posto de Saúde que está desativado.

- Reativação do Posto de Saúde

- Elaborar projeto para a construção de uma quadra poli esportiva e do espaço de convivência incorporando a comunidade nas decisões a partir de um processo de Gestão Democrática, conforme a Lei 10.257 de 2001 – Estatuto da Cidade, no prazo de seis meses a partir da aprovação desta Lei.

Art. 17 – São Diretrizes para a Estrutura Urbana da Sede:

- Cumprir as diretrizes gerais e utilizar os instrumentos de política urbana, definidos pela Lei Federal 10.257 de 2001 – Estatuto da Cidade, nos Capítulos I e II, respectivamente, para apoiar o processo de estruturação urbana, desenvolvimento sustentável, função social da cidade e da propriedade.

- Elaborar a planta cadastral detalhada, em meio digital e georreferenciada, da área urbana da sede, e criar espaço institucional próprio na Prefeitura, vinculado a uma Secretaria Municipal de Planejamento, com equipamentos, recursos humanos, materiais e financeiros necessários a sua manutenção e atualização sistemática. A elaboração de um cadastro imobiliário, detalhado, é importante para o maior conhecimento dos aspectos de ocupação e uso do solo na malha urbana, bem como das irregularidades existentes para se promover regularizações que sejam necessárias. O cadastro detalhado apóia com maior segurança a elaboração da Planta de Valores Venais, visando o lançamento do IPTU com justiça tributária.

- Elaboração da Legislação Urbanística de ordenamento e controle do parcelamento e do uso e ocupação do solo visando, principalmente, parâmetros que possam diminuir a pressão sobre o adensamento da área central, ordenar o parcelamento do solo em termos da observação dos condicionantes naturais do sítio urbano, principalmente as áreas marginais dos cursos d'água, desestimular parcelamentos em áreas impróprias para urbanização, exigir infra-estrutura completa para novos parcelamentos de forma a não onerar os cofres públicos e possibilitar investimentos necessários a melhorias urbanas em áreas de ocupação precária, e estimular a ocupação do grande número de lotes vazios.

- Considerar, na elaboração da legislação urbanística, o perímetro urbano e o macrozoneamento constante do *Mapa Macro-zoneamento Urbano, integrante do Volume II – Mapas*, que fica aprovado por esta Lei.

- Aplicação de parâmetros urbanísticos (taxas de ocupação nos lotes, afastamentos das divisas e taxa de permeabilidade) que permitam a infiltração das águas pluviais através de maior permeabilidade do solo e também respeitem cursos d'água para minimizar os problemas causados pelos parcelamentos existentes e já implantados;

- Exigir licenciamento ambiental para todos os projetos de parcelamento do solo, observando a competência de licenciamento no nível do Estado / COPAM e no âmbito do município / CODEMA, de acordo com a legislação vigente, principalmente a deliberação normativa COPAM nº 74 de 2004, e a que vier a substituí-la.

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

69

- Exigir obras completas de infra-estrutura para novos parcelamentos, para não comprometer mais os recursos públicos e dar condições de se viabilizar um programa geral de obras de urbanização necessárias em vários pontos da cidade.

- Aplicação de parâmetros urbanísticos para os novos parcelamentos, de forma a dar continuidade ao tecido urbano em termos de um sistema hierarquizado de vias urbanas coletoras e arteriais.

- Permitir apenas parcelamento do solo destinado a atividades econômicas de médio e grande porte, geradoras de tráfego, relacionadas à indústrias, atacadistas, grandes depósitos de distribuidoras, grandes oficinas, entre outras, nas áreas marginais da BR 267, aplicando parâmetros urbanísticos de parcelamento do solo que criem a obrigatoriedade de implantação de via marginal de acesso ao parcelamento, para garantir condições de segurança e fluidez do tráfego;

- Reservar áreas para programas habitacionais e/ou parcelamentos de interesse social, em terrenos de fácil acessibilidade em termos de transportes e ocupando áreas com, predominantemente, faixas de declividade inferiores a 20%, com o objetivo de diminuir custos de investimentos em infra-estrutura e diminuir o custo final do lote e/ou moradia destinados à população de baixa renda.

- Utilizar o direito de preempção para as áreas definidas como zona de expansão urbana de interesse social, destinadas a programas e projetos habitacionais de interesse social, para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, para a criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, preservação de áreas de interesse ambiental e proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico.

- Definir as áreas para a utilização da transferência do direito de construir e da outorga onerosa do direito de construir, tendo em vista a preservação de áreas de interesse ambiental e de edificações e áreas de interesse histórico e paisagístico, e as possibilidades de parceria com a iniciativa privada no sentido de investimentos de interesse público, respectivamente.

- Integração das atribuições dos órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbanístico e pelo licenciamento de atividades, consolidando-as em um espaço institucional adequado com atribuição para o planejamento urbano e o desenvolvimento municipal;

- Adequação do quadro técnico para as atribuições de planejamento, meio ambiente, controle e fiscalização, tanto em termos quantitativos - número de funcionários, quanto em termos qualitativos - capacitação dos funcionários para o exercício da função;

- Definir um novo perímetro urbano, com a finalidade de compatibilizar aspectos relacionados à ocupação e uso do solo, infra-estrutura, sistema viário e transportes, de forma a maximizar os investimentos públicos;

- Os lotes mínimos deverão ser de 200m², com exceção dos loteamentos de interesse social, onde o lote mínimo poderá ser de 150m². Os loteamentos de interesse social também se sujeitarão ao licenciamento ambiental, podendo apresentar soluções técnicas alternativas, desde que aprovadas no âmbito do licenciamento;

- A definição da taxa de ocupação do solo para terrenos localizados em áreas de declividade acentuada e outros tipos de terrenos, deverá ser estabelecida na Lei de Ocupação e Uso do Solo Urbano;

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

20

- Fica aprovado por esta Lei o Macro-zoneamento Urbano definido no *Mapa Macrozoneamento Urbano, Volume II*, anexo a esta Lei, e que será a base para informar as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo:

1 - Zona para Atividades Econômicas de Grande Porte - se localizará ao longo da rodovia BR-267. Os parcelamentos destinados a esta finalidade deverão implantar uma via secundária, marginal à rodovia para maior segurança de veículos de carga, devido as atividades que ali se localizarão.

2 - Zona para Atividades Econômicas de Pequeno e Médio Porte: localizadas nas áreas lindeiras às Avenidas José Avelino e Joaquim Alves, conforme proposta de circulação viária constante do *Mapa Circulação Viária, Volume II Mapas*, anexo a esta Lei.

3 - Zona para uso misto residencial, comercial e de serviços - áreas marginais à via coletora a ser projetada e implantada ao longo do córrego Forquilha, conforme proposta de circulação viária constante do *Mapa Circulação Viária, Volume II Mapas*, anexo a esta Lei.

4 - Áreas de Ocupação Prioritária de Uso Residencial - o Poder Público deverá criar e implementar instrumentos para a ocupação dos vazios urbanos, como o parcelamento e edificação compulsórios, e o IPTU progressivo no tempo, de acordo com a Lei Federal 10.257 de 2001- Estatuto da Cidade, priorizando nesses vazios a ocupação residencial.

- Definir como Pontos Focais para a Cidadania os espaços constituídos pelo Centro ou Área Central de Campestre; Área Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida e Praça de Esportes, por se constituírem focos importantes para o convívio, inclusão social e exercício da cidadania;

- Elaborar e aprovar, no prazo de seis meses a partir da data de aprovação desta Lei, os projetos para os espaços definidos como Pontos Focais para a Cidadania, dentro de um processo de Gestão Democrática, com ampla consulta à comunidade, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal 10.257 de 2001- Estatuto da Cidade;

- Definição de parâmetros urbanísticos e critérios específicos para a ocupação do solo urbano, além da limitação de altura de edificações localizadas na Área Especial de Projeto - Centro ou Área Central de Campestre. Essa Área deverá possuir índices urbanísticos objetivando a manutenção da ambiência e as características históricas desse centro;

- Suspender quaisquer intervenções e aprovação de projetos nos espaços de uso público do Centro ou Área Central de Campestre, durante um prazo de, no máximo, seis meses, a partir da data de aprovação desta Lei. Este prazo é necessário para a elaboração de projeto urbanístico de requalificação, valorização e estruturação desta Área Central deverá observar princípios que favoreçam a mobilidade urbana, o acesso a serviços públicos, a qualidade ambiental, a preservação do patrimônio edificado, a circulação adequada de veículos e pedestres, entre outras questões;

- O projeto da Área Central de Campestre deverá ser desenvolvido por uma equipe multidisciplinar (urbanistas, engenheiro de transporte e trânsito, engenheiro sanitário, paisagista, entre outros) dentro do processo de Gestão Democrática estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257 de 2001, incorporando a comunidade na tomada de decisões.

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

21

- Definir e reservar áreas onde possam ser instalados equipamentos institucionais, culturais, esportivos ou áreas de lazer na cidade, usando o direito de preempção, quando necessário;

- Exigir o cumprimento das normas urbanísticas através da estruturação de espaço institucional necessário às atividades de controle urbanístico e do aprimoramento dos mecanismos de fiscalização municipal;

- Exigir em conformidade com a Lei Federal 10.257 de 2001 - Estatuto da Cidade, a elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) para implantação de empreendimentos privados ou públicos de grande porte ou atividades que possam gerar impactos sobre a estrutura urbana e a qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades;

- Realização do inventário e mapeamento dos bens históricos, culturais e ambientais no município de Campestre, fomentando sua divulgação através de ações de educação patrimonial, resgatando a história da cidade e recuperando a identidade local.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTES

Art. 18 - São diretrizes para o sistema viário:

- Estabelecer, na lei de parcelamento do solo, que o sistema viário dos novos loteamentos seja dimensionado de forma a garantir uma circulação segura e confortável e assegurar sua boa articulação com o sistema viário existente. Os parâmetros sugeridos são apresentados no quadro a seguir:

Características do Sistema Viário

Vias/ Características	Arteriais	Coletoras	Locais
Largura Mínima	25 m	19 m	12m
Calçada	4 m	3,5 m	2,5 m
Pista	17 m	12 m	7 m
Rampa Máxima	12 %	20%	30%

- Realizar estudo integrado do sistema viário atual e das áreas de expansão da cidade, tendo em vista a uma melhor articulação do tecido urbano existente com os demais loteamentos que vierem a ser implantados, sem que haja sobrecarga no sistema viário;

- Estabelecer, na lei de parcelamento do solo, a obrigatoriedade de que, nos novos loteamentos a serem aprovados nas áreas marginais da rodovia BR 267, seja prevista a implantação de via marginal, buscando garantir as condições de segurança e fluidez no tráfego.

- Implantar sinalização de regulamentação de uso da via e sinalização de advertência, de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, buscando aumentar a segurança de tráfego;

- Implantar sinalização indicativa indicando o acesso às diferentes regiões da cidade;

- Hierarquizar o sistema viário urbano compatibilizando-o com as diretrizes de ocupação do solo e obedecendo à seguinte classificação: via arterial representada pela

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

12

rodovia BR 267 que é marginal à área urbana da sede, vias coletoras representadas pelas vias principais de interligação da malha urbana, vias locais que distribuem apenas o tráfego local, vias para pedestres ou passeio, com características próprias e exclusivas para pedestres.

– Definição, na legislação de parcelamento do solo, das larguras mínimas das faixas de rolamento do sistema viário e das calçadas, de acordo com a hierarquização prevista para cidade.

– Adotar como prioridades nos projetos viários, medidas que preservem a segurança dos pedestres, incluindo disposições legais na legislação urbanística para a construção de passeios e edificações como chanfros nas esquinas, passeios junto aos postos de combustíveis, larguras mínimas para os passeios dos futuros loteamentos e ampliação dos atuais.

– Desenvolver estudos específicos para regular estacionamento em termos de áreas de carga e descarga, pontos de taxis, estacionamento proibido e criação e sistema de estacionamento rotativo, democratizando o uso do espaço viário;

– Elaborar e implantar, projetos de geometria viária, com o tratamento de intercessões definidas no *Mapa Macro-zoneamento Urbano, Volume II Mapas*, anexo, a esta Lei.

– Elaborar e implantar projetos de sinalização horizontal e vertical, de regulamentação, de advertência, bem como sinalização indicativa e sinalização semafórica;

Art. 19 – São diretrizes para o trânsito:

– Elaborar e implantar plano de circulação viária para toda a área urbana objetivando a eliminação de conflitos, principalmente nas interseções, buscando, inicialmente, estudar a implantação da seguinte proposta constante do *Mapa Circulação Viária, Volume II Mapas*, anexo a esta Lei:

– Rua Antonio Carlos: mão-única sentido entrada da cidade-centro;

– Rua Sete de Setembro: mão-única sentido centro- saída da cidade;

– Execução prioritária das Intersccções Viárias indicadas;

– Alongamento da Travessa Ambrosina Ferreira, dentro de parâmetros urbanísticos indicados nesta Lei.

– Incluir a disciplina trânsito no currículo das escolas municipais e criar programa de ciclo de palestras visando, principalmente, o comportamento do pedestre;

– Viabilizar a realização de cursos de direção defensiva para os motoristas profissionais do transporte com veículos de carga, táxis, transporte escolar, transporte coletivo;

– Criar campanhas educativas voltadas para os pedestres, em especial escolares;

– Sistematizar o acompanhamento dos dados de acidentes objetivando a implementação de programa de identificação e tratamento de pontos críticos;

– Incrementar a fiscalização do trânsito, através do convênio com a polícia militar ou da criação de equipe própria de fiscalização;

– Sistematizar a prática da pesquisa de trânsito referente ao comportamento dos acidentes e dos volumes de tráfego nos principais pontos da malha viária e nas suas conexões com a BR 267.

Art. 20 – São diretrizes para o transporte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

23

- Implantar, na estrutura administrativa municipal, espaço institucional que permita que o município realize o planejamento, a operação e a fiscalização de trânsito e de um sistema de transporte coletivo para a sede e para a área rural;
- Desenvolver um plano de gerenciamento para um sistema de transporte coletivo tanto para a sede como para a área rural, com a promoção de licitações para contratação dos serviços de operação de linhas de ônibus, do transporte escolar e dos serviços de taxis;
- Estudar a viabilidade de licenciamento de operadores do serviço de transporte de pequenas cargas, conhecido como moto-boy, mediante cadastramento, controle e a fiscalização pelo Poder Público.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 21 – São diretrizes de saneamento e meio ambiente aquelas relacionadas aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários, ao sistema de drenagem pluvial urbana, ao sistema de limpeza pública e a outras questões ambientais de interesse para a qualidade dos aspectos de saneamento ambiental no município e para a preservação do patrimônio ambiental.

Art. 22 – São diretrizes para o sistema abastecimento de água:

- Criar programa, entre Prefeitura e COPASA, para monitoramento de elementos prejudiciais a saúde humana oriundos da utilização de defensivos agrícolas e fertilizantes na bacia hidrográfica de captação de água do Rio do Peixe. À COPASA caberá a função de elaborar as análises específicas necessárias. À Prefeitura caberá definir e orientar a utilização dos defensivos e fertilizantes permitidos. A fiscalização e o acompanhamento deste processo caberão a ambos;
- Criar programa, entre Prefeitura e COPASA, visando abrir um canal de aproximação para resolver questões de rotina, como aprovação de loteamentos, recuperação de pavimentos e apresentação e discussão dos planos, programas e projetos referentes a questão do abastecimento de água;
- Elaborar campanha de educação sanitária e ambiental com âmbito de ação, nas áreas urbana e rural do município, envolvendo órgãos municipais e estaduais como COPASA e IEF;
- Solucionar a questão do abastecimento de água do Bairro de Posses, com o fornecimento de água em quantidade e qualidade adequadas. O encaminhamento poderia ser através da modificação do contrato com a COPASA ou ser resolvida diretamente pela Prefeitura, que é a responsável direta pelo problema;
- Iniciar processo de preservação de nascentes, com amplitude a todo o território municipal, priorizando as utilizadas no abastecimento doméstico e as formadoras do Rio do Peixe à montante da captação de água da COPASA. Deve ser lembrado que a preservação de nascentes está relacionada também com a preservação da vegetação de topos de morro, que garante a recarga do lençol freático, que as alimenta. Neste sentido devem ser envolvidos outros órgãos correlatos como COPASA e IEF;
- Ampliar programa de análise de água para todas as nascentes utilizadas, na área urbana e rural, para o suprimento doméstico;

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

74

Art. 23 - São diretrizes para o sistema de esgotos sanitários e de drenagem pluvial urbana:

- Convocar a comunidade para decidir se a Prefeitura deve ou não continuar com a operação do serviço de esgotamento sanitário da sede municipal;
- Iniciar programa de retirada dos esgotos sanitários da rede pluvial e de retirada de águas pluviais da rede de esgotos;
- Definir e incentivar a construção de alternativas de baixo custo, para o afastamento dos esgotos sanitários dos bairros rurais visando à preservação dos recursos hídricos e manutenção da saúde da comunidade;
- Iniciar programa de construção de caixas de gordura domiciliares, nas casas da Sede Municipal, visando reduzir o número de entupimentos da rede de esgotos;
- Elaborar os cadastros das redes de esgotos e de drenagem pluvial;
- Elaborar projeto de engenharia de drenagem pluvial, abrangente a toda a cidade, para definir, com critério técnico, os locais onde os investimentos serão prioritários e, a partir daí, elaborar programa de investimentos no setor;
- Iniciar os procedimentos exigidos pela Deliberação Normativa nº 96, de 12 de abril de 2.006, que "Convoca municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e dá outras providências";
- Elaborar programa permanente de construção de dispositivos de drenagem das estradas rurais construindo pequenas barragens de dissipação de energia e de infiltração;
- Elaborar reforma administrativa da Secretaria de Obras visando adequá-la às demandas do Plano Diretor;

Art. 24 - São diretrizes para o sistema de limpeza pública:

- Implantar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente com recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- Alocar o serviço de limpeza urbana, que está funcionando na Secretaria de Obras, para a Secretaria do Meio Ambiente, que deverá ser estruturada e cumprir as determinações do Art. 158 da Lei Orgânica Municipal;
- Reavaliar os atuais roteiros, praticados pelo serviço de coleta e de varrição, visando obter melhor eficiência;
- Avaliar a questão da cobrança de taxa de limpeza pública de acordo com a realidade sócio econômica de Campestre;
- Organizar o serviço de coleta de entulhos e cobrar taxas, compatíveis com a realidade sócio econômica de Campestre;
- Definir local para o recebimento de entulhos de construção e de resíduos da varrição para que o aterro sanitário receba apenas os resíduos domiciliares;
- Organizar o serviço de coleta de resíduos sépticos, oriundos dos estabelecimentos de saúde e afins, cobrando taxas compatíveis com a realidade sócio econômica de Campestre;
- Implantar a coleta seletiva, em todo o território municipal, por meio de cooperativas de trabalho, conforme definido na Lei Orgânica Municipal, Art. 190, §1º e §6º;
- Construir depósitos de lixo nos bairros rurais para o recebimento dos resíduos secos produzidos nestas localidades;
- Elaborar campanha permanente de coleta seletiva e de educação ambiental, com amplitude a todo o território municipal. A população da área urbana deveria entregar

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(35)

seus resíduos, em embalagens separadas, uma para os resíduos secos e outra para os resíduos orgânicos. Os resíduos secos seriam coletados pelos catadores vinculados à Associação. Os resíduos secos produzidos na área rural seriam levados pelos moradores para depósitos fixos, construídos pela Prefeitura, e esvaziados periodicamente por ela, em parceria com a Associação dos Catadores;

– Monitorar, permanentemente, o efluente do tratamento do chorume do aterro sanitário, para evitar a contaminação do Rio do Peixe, ou coletar permanentemente este efluente e conduzi-lo a local apropriado.

Art. 25 - São diretrizes para outras questões ambientais:

– Existem em Campestre, nas áreas urbana e rural, atividades que precisam ser regulamentadas para poderem ser fiscalizadas. Dentre elas podem ser destacadas:

– A indústria urbana de torrefação que gera incômodos aos moradores em decorrência do forte cheiro exalado;

– O abate irregular de animais, sem os mínimos cuidados de higiene, que têm provocado riscos à saúde da população em geral, que não sabe a origem da carne que está consumindo;

– A indústria de torrefação de palha de café que lança seus resíduos nos cursos d'água sem um cuidado especial;

– O uso e a aplicação de defensivos agrícolas;

– Locais de descarte e de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas;

– É necessário que se estruture o CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que foi criado pela Lei Orgânica Municipal, para cumprir as suas atribuições de licenciamento ambiental, no nível de competência municipal.

– Criar a *Secretaria Municipal de Meio Ambiente com pessoal qualificado para a fiscalização das determinações previstas na legislação municipal e para apoiar tecnicamente os procedimentos de licenciamento ambiental a ser feito pelo CODEMA*. Neste sentido é necessário criar ou rever o estatuto de funcionamento do CODEMA.

– Fortalecer a estrutura da *Secretaria do Meio Ambiente, apoiada pelo CODEMA*, para que esta possa acompanhar os eventuais processos de licenciamento ambiental, no nível do Estado ou da União, para garantir que os interesses municipais estejam preservados.

– Dar início ao processo de gestão ambiental dos recursos hídricos municipais e, especialmente, os destinados ao abastecimento público e doméstico como o Rio do Peixe e as nascentes utilizadas para o suprimento doméstico dos Bairros Rurais. Este processo deve envolver todos os órgãos do Executivo Municipal, a COPASA, o IEF e a Polícia Ambiental.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS INTEGRADAS PARA O TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 26 - As diretrizes ambientais integradas para o território municipal de Campestre estão relacionadas aos Recursos Hídricos, Uso do Solo e a aspectos Geomorfológicos do território:

– Aprovar o Macro-zoneamento Ambiental Integrado constante do *Mapa Macrozoneamento Ambiental Integrado, Volume II Mapas*, anexo a esta Lei.

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

26

– Elaborar o Zoneamento Ambiental, dentro do território de Campestre, integrando variáveis ambientais com as particularidades de cunho cultural, social, político e econômico, respeitando as potencialidades e fragilidades do ambiente em questão. Deverá ser trabalhado em um nível de detalhamento adequado para escala de 1:10.000.

– Elaborar Mapa de Cobertura Vegetal e Uso do Solo utilizando metodologia de Sensoriamento Remoto para a classificação (por pixel) dos diversos usos do solo e mensuração da proporção das atividades humanas sobre o mesmo. Deverá respeitar a escala de 1:10.000 a fim de apoiar o Zoneamento Ambiental proposto e para se conhecer melhor a distribuição geográfica dos usos.

– Criar um Sistema de Gestão Ambiental Territorial - SISGAT contemplando a criação de um banco de dados georreferenciados com atualização periódica. Este banco de dados deverá conter informações dos eventos sobre a superfície territorial, dos impactos oriundos do uso e ocupação do solo tais como, desmatamento, atividades mineradoras, queimadas, uso de agrotóxicos, erosões e outros, sendo estas informações constantemente mapeadas e trabalhadas em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Deverá utilizar variáveis de estrutura fundiária e distribuição das propriedades e suas respectivas produções.

– Definir prioridades de ações a respeito de fiscalização, recuperação ambiental, preservação ambiental e outros, em que o SISGAT estabeleça um cronograma das ações definidas a partir da demanda e em função das necessidades emergenciais de curto prazo.

– Integrar o SISGAT com as ações e intenções de outros setores da administração pública.

– Implantar e fortalecer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente montando infraestrutura adequada às suas atribuições, no que diz respeito aos aspectos sanitários e ambientais e aos aspectos do meio físico e do território municipal. Esta secretaria deverá dispor de técnicos qualificados para a fiscalização do território, com conhecimentos das diversas disciplinas ambientais, cartografia e SIG, legislação ambiental, noções de planejamento e gestão ambiental. Sua infra-estrutura física deverá conter veículo para os percursos no território, computador, GPS, máquina fotográfica, outros para apoio na manipulação das informações sobre o meio ambiente em Campestre. Os técnicos contratados serão responsáveis, também, pelo apoio nas decisões do CODEMA, utilizando os conhecimentos sobre o território municipal para amparar as deliberações do conselho.

– A Secretaria de Meio Ambiente será a responsável pela aplicação total da política municipal de proteção, conservação, controle e recuperação do meio ambiente de Campestre, a ser proposta pelo Plano Diretor, abaixo.

– Elaborar a Política Ambiental Municipal baseada no Macro-zoneamento Ambiental Integrado proposto, para se tornar referência na gestão ambiental do município. Suas diretrizes básicas deverão aprovadas pelo Plano Diretor deverão ser cumpridas:

– proteger, ampliar e recuperar a cobertura vegetal, no território municipal, especialmente nas bacias dos Rios Peixe e Marambaia;

– promover a proteção dos animais de qualquer espécie, em qualquer fase do seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais;

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

22

– promover a melhoria das condições atmosféricas de forma adequada à saúde, a segurança e ao bem estar da população, bem como ao desenvolvimento da vida animal e vegetal;

– promover a melhoria dos cursos d'água das demais bacias hidrográficas, tendo em vista seus usos a jusante do território municipal;

– promover a proteção e o uso racional do solo e subsolo;

– estimular a recuperação de áreas erodidas.

– A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá priorizar a fiscalização do território municipal para empreendimentos com maior potencial poluidor, tais como as minerações e o uso indiscriminado de implementos agrícolas, realizando a autuação quando do descumprimento das regras.

– A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá monitorar o desmatamento, as queimadas, a disposição inadequada de lixo e minerações, entre outras ações geradoras de impactos ambientais, utilizando o SISGAT como referência.

– A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá trabalhar em conjunto com outros setores da administração pública, visando a integração de informações, uma vez que questões ambientais estão diretamente relacionadas aos aspectos culturais, políticos, sociais e econômicos.

– Consolidar parcerias com instituições e universidades para fins de apoio técnico, assessoria e desenvolvimento de projetos dentro da esfera ambiental, bem como na orientação ao desenvolvimento das atividades agrícolas, apoiando a Prefeitura Municipal.

– Estabelecer uma rede de monitoramento da qualidade e quantidade das águas superficiais e subterrâneas, a fim de se conhecer precisamente os impactos ambientais sobre o território municipal. Esta rede de monitoramento poderá ser realizada através das parcerias estabelecidas e deverá alimentar o banco de dados do SISGAT, conforme diretrizes supracitadas.

– Mapear os fragmentos de florestas e vegetação de grande porte para o estabelecimento de áreas passíveis a se tornarem unidades de conservação e/ou corredores ecológicos objetivando aumentar a área verde em Campestre.

– Incentivar a criação de Unidades de Conservação com o objetivo assegurar a preservação dos recursos naturais para garantir o equilíbrio ecológico e assegurar a vida da fauna e da flora, bem como da qualidade e quantidade dos recursos hídricos. Faz-se necessário o mapeamento de áreas passíveis a se tornarem unidades de conservação, classificando-as de acordo com sua importância e seguindo orientação da Lei Federal 9.985/2000 (Lei do SNUC) que estabelece normas e critérios para a criação de Unidades de Conservação.

– Elaborar Programa de Educação Ambiental atingindo toda a sociedade de Campestre, contemplando escolas públicas e privadas, as comunidades e bairros rurais. Deverá mobilizar toda a população, focando os recursos hídricos e seus impactos associados e o agricultor quanto ao uso de agrotóxicos, desmatamento, erosão e outros. O programa deverá ser elaborado e executado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e parceiros, integrando-se com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, mobilizando também, outros setores da administração pública. Todo este trabalho será desenvolvido dentro de um cronograma com avaliações periódicas, correções e adaptações que se fizerem necessárias.

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

22

- Elaborar Plano para o desenvolvimento de atividades ligadas ao turismo ambiental e rural, realizando inventários das potencialidades que o município oferece. Todos estes potenciais deverão ser mapeados e integrados ao SISGAT proposto.

- Elaborar e executar Plano Integrado de Recuperação das principais bacias hidrográficas, destacando-se as bacias de mananciais de abastecimento público, no intuito de promover o resgate da qualidade dos cursos d'água. Este Plano deverá se iniciar através da formação de comitês para cada bacia hidrográfica. Estes comitês deverão ser constituídos por representantes das diversas comunidades integrantes destas bacias, contemplando os municípios vizinhos que integram os limites das mesmas. Este plano deverá ser elaborado pelos comitês criados e pelos poderes públicos municipais integrantes destas bacias. Deverá contemplar a realização de análises da qualidade da água para investigar a origem de contaminações e apontar ações corretivas para sanar os problemas identificados. Poderá estar integrado ao SISGAT e à rede de monitoramento da qualidade e quantidade das águas superficiais e subterrâneas propostas acima.

- Aprovar leis e normas específicas para: os processos de licenciamento ambiental; a exploração mineral; o uso de fertilizantes e agrotóxicos; o plantio e manejo de monoculturas; parcelamento do solo, uso das APPs, outros.

- Criar dispositivos de incentivos aos produtores rurais que cooperarem na preservação ambiental de suas propriedades em ações de recuperação de suas nascentes e no reflorestamento de áreas degradadas, principalmente as matas ciliares. As ações nesta direção deverão estar integradas com o Programa de Educação Ambiental proposto e com as atribuições de implantação e fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- Realizar estudos limnológicos das águas da usina Poço Fundo para se conhecer a real dimensão dos impactos ambientais sobre elas e estabelecer ações na busca da minimização dos mesmos. É necessário que se busque parcerias com as instituições que atuam no município, com as universidades e com a CEMIG, responsável pela gestão hídrica da represa.

- Implantar um setor de Geoprocessamento a fim de manipular dados ambientais georreferenciados, visando a integração e cruzamento de informações, gerando cartografia e, desta forma, facilitando todo o gerenciamento do território municipal. Este setor deverá ter um técnico especializado, com domínio do geoprocessamento. Todas as informações do ambiente deverão estar georreferenciadas e espacializadas para que este setor possa gerar as cartas temáticas atualizadas do município. Desta forma, poder-se-á localizar problemas e criar cenários futuros do território.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 27 - Além da diretriz geral de iniciar um trabalho conjunto entre governo municipal e organizações da sociedade para a elaboração de um Plano de Promoção do Desenvolvimento Econômico em bases ambientalmente sustentáveis, e apoiado nos objetivos e nos princípios básicos da política urbana constantes dos Artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Campestre define as seguintes diretrizes específicas para o desenvolvimento econômico:

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

39

Art. 28 – Agropecuária: recomenda-se implementar a diversificação produtiva do setor, com base nas atividades relacionadas a seguir:

- Incentivar atividades de apoio à criação de agroindústrias, com o objetivo de agregar valor aos produtos agrícolas produzidos pelo município, em especial o café;
- Incrementar a produção de café orgânico;
- Incrementar a produção pecuária;
- Implantar um Horto Florestal, com mudas nativas e para reflorestamento, que também possa ser utilizado pela população como local de lazer;
- Criar um calendário de eventos ligados ao café – por exemplo, Festa da Colheita, Festa da Floração – e à pecuária – rodeios, Festa do Peão, exposições diversas;
- Criar condições propícias à criação de uma escola agrícola ou incorporar cursos técnicos nas unidades escolares já existentes na zona rural;
- Criar condições para expansão do fomento agrícola e levar tais informações aos produtores rurais;
- Incentivar o aumento da capacidade de estocagem de grãos a granel no município;
- Facilitar a aquisição de máquinas e implementos agrícolas para os pequenos produtores (secadores, beneficiadores);
- Incrementar, por meio de cursos e palestras, a conservação dos recursos naturais e do solo.

Art. 29 – Comércio e Serviços: desenvolver ações que incrementem o comércio e a prestação de serviços locais, através de:

- Criação de um parque de exposições que se destine tanto a atividades de cunho econômico, quanto social, artístico-cultural e de lazer;
- Ampliação da área de prestação de serviços com educação, saúde, hospedagem e alimentação;
- Modernização da administração tributária e geração de mecanismos setoriais de controle e de fiscalização, minimizando o mercado informal e ampliando o crescimento do setor terciário no município;
- Oferecimento de treinamento especializado aos empregados do comércio com objetivo de melhorar a postura profissional e aumentar as vendas do setor;
- Capacitação dos comerciantes através de cursos e oficinas de gestão empresarial, custos, formação de preços, seleção de pessoal, planejamento estratégico e linhas de financiamentos vigentes;
- Estímulo às iniciativas de produção cooperativa ao artesanato e aos bens e serviços desenvolvidos por meio de micro e pequenas empresas ou de estruturas familiares de produção;
- Criação de um depósito de calcário no município.

Art. 30 – Indústria: estimular o desenvolvimento industrial no município através de:

- Fomento a iniciativas que visem atrair investimentos públicos ou privados acionais e estrangeiros;
- Concatenação do setor primário com o setor secundário, com o objetivo de obter maior sinergia;

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

40

- Criação do Distrito Industrial com local e regulamentação adequados e com infraestrutura suficiente;
- Oferecimento de treinamentos voltados para o aperfeiçoamento empresarial e mão-de-obra técnica para os setores industrial e de agronegócios;
- Definição, quando possível de estímulos fiscais para instalação de novas indústrias;
- Apoio às empresas de confecção e facção existentes para ampliar a absorção de mão-de-obra feminina;
- Estímulo à complementação da cadeia produtiva da confecção/facção, para aumentar o valor agregado dos produtos deste setor.

Art.31 - Turismo: implantar, organizar e expandir as atividades turísticas através de:

- Realização do inventário turístico do município;
- Incentivo à manutenção do patrimônio histórico e ecológico do município classificando e incentivando sua exploração turística;
- Elaboração e divulgação de calendário anual de eventos do município;
- Promoção de treinamento e cursos de capacitação em diversas áreas ligadas direta e indiretamente ao turismo;
- Organização de feiras anuais de ramos importantes da economia local, como café, pecuária e confecções;
- Investimentos na expansão da Festa Municipal do Café;
- Instalação e melhoria da sinalização turística urbana e rodoviária;
- Apoio à melhor organização do artesanato no município e estímulo ao desenvolvimento do setor através do oferecimento de treinamento e cursos e do acesso ao crédito para os artesãos por meio de uma instituição financeira;
- Estímulo à modernização e melhoramento dos estabelecimentos de hospedagem e alimentação existentes, bem como à instalação de novos empreendimentos deste setor;
- Incentivo e desenvolvimento das atividades de ecoturismo, integrando o município às cidades do Circuito das águas e às ligadas ao turismo ecológico;

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES INTEGRADAS DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 32 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Campestre define como políticas sociais:

- Política de Educação;
- Política de Cultura;
- Política de Esporte e Lazer
- Política de Assistência Social
- Política de Saúde
- Política de Segurança Pública

Art. 33 - São diretrizes integradas de políticas sociais

- Discutir as Políticas Sociais verificando como as ações, programas e projetos resultantes dessas políticas, respondem às necessidades da cidade, interagindo com outros setores, dando e/ou recebendo apoio através de ações intersetoriais;

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

41

– Elaboração e implantação de projetos integrados sócio-culturais envolvendo as áreas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Assistência Social, em parceria com os órgãos de Segurança Pública, fortalecendo ações intersetoriais e multidisciplinares tendo em vista a consolidação e a ampliação do alcance das políticas sociais no município;

– Elaboração e implantação de programas educacionais relacionados à Educação Sanitária, Educação Ambiental, Educação Patrimonial, Educação Artística, Educação para o Trânsito, Educação para a Cidadania, entre outros, integrando os órgãos municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente, e os órgãos de Segurança Pública, fortalecendo a visão intersetorial, multidisciplinar e integrada das ações necessárias à promoção da qualidade de vida urbana, à criação e fortalecimento de uma identidade municipal, à socialização, à convivência, à construção da cidadania.

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes integradas de políticas sociais, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio à implementação de políticas sociais.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE EDUCAÇÃO

Art. 34 – Além da diretriz geral de fazer cumprir as metas do Plano Decenal de Educação, com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, de garantir o atendimento adequado da comunidade escolar e de implantar políticas de valorização do magistério, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Campestre define como diretrizes específicas de Educação:

- Viabilizar estudos objetivando a implantação de curso de alfabetização de adultos em parceria com a Fundação Educacional de Machado
- Fazer cumprir as metas do Plano Municipal Decenal de Educação
- Estimular a criação e o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação
- Viabilizar recursos junto aos órgãos governamentais para a promoção de cursos e seminários, visando a melhoria do desempenho acadêmico em todos os níveis de ensino.
- Incentivar a valorização do profissional da educação
- Garantir a implantação e o desenvolvimento, nas escolas localizadas na zona rural, de um currículo voltado para atividades que contribuam para a permanência do aluno na sua comunidade, reduzindo, assim, o êxodo rural. Viabilizar parcerias com empresas privadas, órgãos públicos ou entidade não governamentais.
- Implantar no município a inclusão digital, através de parcerias com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil.

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes de educação, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio às questões de educação.

SEÇÃO II

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

42

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE CULTURA

Art. 35 – Além da diretriz geral de liberdade e incentivo às manifestações culturais existentes no município através de grupos e de indivíduos, e da criação e implementação de programas e projetos culturais com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Campestre define como diretrizes específicas de Cultura:

- Viabilizar estudos para a elaboração do projeto “Centro Cultural de Campestre”, objetivando obter recursos junto ao Ministério da Cultura para a implantação de um espaço amplo que abrigue a Biblioteca Pública Municipal, um museu, um centro de artesanato, escola de música, oficinas de artes plásticas, dança e artes cênicas.

- Organizar calendário anual de eventos culturais e esportivos para atender, tanto o público local, quanto pessoas oriundas de outras cidades.

- Negociar a reativação da sala de cinema, e buscar parcerias com empresas privadas para a promoção do “Festival de Cinema de Campestre”, com data definida no calendário de eventos do município.

- Fortalecer o Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Campestre

- Implantar site para divulgação dos eventos culturais

- Incentivar a preservação do evento “Poesia ao ar Livre”

- Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação para a implantação da Educação Patrimonial nas escolas da rede municipal

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes de cultura, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio à cultura.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE ESPORTE E LAZER

Art. 36 – Além da diretriz geral de oferta de espaços e equipamentos voltados para a prática esportiva em suas diversas modalidades e também para atividades de lazer, entretenimento e convívio social, com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Campestre define como diretrizes específicas de Esporte e Lazer:

- Realizar estudos sobre a possibilidade da criação de uma lei municipal de incentivo financeiro ao esporte.

- Buscar recursos, junto aos órgãos da esfera estadual e federal, para fazer adaptações arquitetônicas nos poliesportivos, visando a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais

- Viabilizar estudos objetivando a construção de um Parque Municipal para a prática de caminhadas, esportes radicais, atletismo e outras atividades de lazer.

- Organizar um calendário de eventos esportivos para o município.

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes de esporte e lazer, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio a esporte e lazer.

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

82

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 37 – Além da diretriz geral de elaborar o Plano Municipal de Assistência Social com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, fortalecer os programas existentes que recebem verbas do governo federal e os trabalhos que já estão sendo realizados junto com outras secretarias, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Campestre define como diretrizes específicas de Assistência Social:

- Ampliar o número de Assistentes Sociais
- Promover cursos de capacitação para os funcionários do Departamento de Assistência Social
- Incentivar a criação de programas de geração de emprego e renda (exemplos: curso de corte e costura, manicure, cabeleireiro, pedreiro, padeiro, entre outros)
- Promover, através de parceria com a Secretaria de Cultura, oficinas de artesanato, objetivando a geração de renda para a população da área urbana e rural.
- Promover campanhas de conscientização da população quanto ao real objetivo do Departamento de Assistência Social: promover o desenvolvimento de indivíduo enquanto cidadão. O trabalho realizado pela assistência social não é meramente paliativo e nem assistencialista como tem sido visto pela população.
- Viabilizar estudos para a construção de um abrigo provisório para crianças em situação de risco.
- Promover reuniões periódicas com representantes do Asilo São Vicente de Paula, Creche Casa da Criança e Fundação Bom Samaritano, visando a realização de ações integradas.

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes de assistência social, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio a programas e projetos de cunho social.

SEÇÃO V DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE SAÚDE

Art. 38 – Além da diretriz geral de elaborar o Plano Municipal de Saúde com o objetivo de assegurar condições dignas de saúde e bem-estar à população, e garantir serviços de saúde com qualidade para todos pela adequada aplicação dos recursos financeiros públicos e, ainda, de implementar ações com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Campestre define como diretrizes específicas de Saúde:

- Oferecer cursos de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais envolvidos com o sistema de saúde.
- Viabilizar a implantação de mais unidades do PSF, contemplando também a zona rural

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

64

– Realizar parcerias intergovernamentais e com a sociedade civil para: aquisição de 01 mamógrafo; construção de um Centro Odontológico e compra de um veículo para hemodiálise

– Viabilizar a contratação de 01 cardiologista e 01 oftalmologista

– Mapear todo o sistema municipal de saúde: faz-se necessário mapear a origem das primeiras incidências a fim de conhecer a distribuição espacial das doenças. Com isso, poder-se-á descobrir as principais causas destas incidências para fins de priorização de ações que visem à correção e prevenção de novos casos.

– Desenvolver campanhas preventivas tanto na zona urbana, quanto zona rural

– Intensificar programas integrados com a Secretaria Municipal de Educação para a implantação de cursos e/ou palestras sobre Educação Sanitária, Sexualidade na Adolescência e Prevenção de Doenças de Veiculação Hídrica, nas escolas da sede e da zona rural.

– Desenvolver programas de Educação Ambiental e Sanitária que atinjam todos os setores da sociedade, abordando temas relacionados ao controle de zoonoses. Este tipo de programa deverá envolver as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes de saúde, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio a programas e projetos de promoção à saúde.

SEÇÃO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 39 – Além da diretriz geral de empreender as negociações necessárias entre o município e o Estado, no sentido da viabilização de recursos materiais, humanos e financeiros e da realização de ações conjuntas para a melhoria das condições de segurança pública em Campestre, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Campestre define como diretrizes específicas de Segurança Pública:

– Elaborar amplo programa contemplando ações preventivas, através de parceria entre Poder Público estadual, municipal e iniciativa privada, para a realização de atividades e palestras junto à população em geral e à comunidade escolar, na zona urbana e zona rural, abordando questões de interesse para crianças, adolescentes e adultos;

– Viabilizar a implantação do PROERD nas escolas públicas do município.

– Buscar parceria com a Associação Comercial para a instalação de uma cabine da PM na área central

– Realizar estudos sobre a possibilidade da implantação da Guarda Municipal

– Viabilizar a criação da Patrulha Rural através do CONSEP, em parceria com o Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes de segurança pública, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio a programas e projetos de segurança pública.

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES PARA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 40 – O Poder Executivo promoverá, por meio de legislação específica, a adequação de sua estrutura administrativa em termos de organização, funcionamento, recursos humanos, recursos materiais, recursos financeiros, e fortalecimento do papel do planejamento em todas os setores da administração, para a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Campestre conforme disposições desta Lei, atendendo às seguintes diretrizes específicas:

- Elaborar e implantar amplo projeto de Reforma e Modernização Administrativa em termos de organização, informatização, procedimentos, recursos humanos, materiais e financeiros, buscando uma melhor definição de atribuições e de funcionamento de cada órgão municipal da administração direta e da administração indireta para a implementação das diretrizes aprovadas nesta Lei;

- Criar a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação com as atribuições necessárias à consolidação do Sistema Municipal de Planejamento e ao cumprimento de papel importante no processo de implementação do Plano Diretor;

- Criar amplo programa de capacitação de recursos humanos tendo em vista um melhor aproveitamento e qualificação dos funcionários de carreira para as funções definidas;

- Fortalecer, no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento, setor específico para consolidação do Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas, interligando todos os setores da Administração Municipal, tendo em vista manter um cadastro técnico atualizado, agilizar a tomada de decisão, maximizar a utilização dos recursos financeiros através do planejamento integrado dos investimentos, e apoiar o processo de negociação do governo municipal junto a programas e projetos de outros níveis de governo, e de agências de fomento ao desenvolvimento, além de informar com agilidade à população sobre processos em andamento e assuntos de seu interesse.

- Criar e fortalecer, na estrutura administrativa da Prefeitura, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que possa assumir as funções de órgão executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente, com atribuições para a elaboração de planos, programas e projetos, bem como para apoio técnico ao CODEMA nos processos de licenciamento ambiental de competência do município, mantendo corpo de fiscais ambientais experientes e treinados para trabalharem em conformidade com a realidade municipal;

- Promover a estruturação efetiva e consolidação do CODEMA como órgão deliberativo das questões ambientais no âmbito do município, parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, fortalecendo sua importância no processo de regulamentação e controle da qualidade ambiental.

- Viabilizar, na estrutura administrativa da Prefeitura, setor de apoio e orientação técnica à população de baixa renda, relativamente à elaboração e execução de unidades residenciais, buscando, se necessário, convênios com universidades e outros órgãos e entidades de classe que atuam nestas questões.

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

29

TÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 41 - Para garantir a gestão democrática da cidade e do desenvolvimento municipal em CAMPESTRE, deverão ser utilizados órgãos colegiados de política urbana, debates, audiências e consultas públicas, gestão orçamentária participativa, conferências sobre assuntos de interesse municipal e iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, em conformidade com a Lei Federal 10.257 / 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 42 - Para a institucionalização do Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal, em conformidade com a Lei Federal 10.257 / 2001 - Estatuto da Cidade, fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento - COMDEPLAN**, como órgão colegiado de caráter deliberativo, cuja composição deverá estar em acordo com as Resoluções nº13 de 16/06/2004 e nº25 de 18/03/2005, do conselho das cidades e com as deliberações da 2ª Conferência Nacional das Cidades, com número de participantes e atribuições que o fortaleçam como parte importante do sistema municipal de planejamento, adequando seu funcionamento às disposições do Capítulo IV da Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único - A regulamentação e a implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento - COMDEPLAN se darão no prazo de 30 dias a partir da data de aprovação desta Lei.

Art. 43 - Para a institucionalização do Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, integrarão o sistema e deverão receber o fortalecimento institucional necessário para desempenharem o papel de órgãos técnicos executivos de apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento - COMDEPLAN, dando suporte às discussões e deliberações sobre a política urbana e de desenvolvimento municipal no âmbito do município.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos, anexos:

I - Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal - Volume I;

II - Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal - Volume II / Mapas;

Art. 45 - Aplicar-se-ão as sanções previstas na Lei Federal 10.257/01 - Estatuto da Cidade, ao não atendimento às disposições desta Lei.

PMC 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

42

Art. 46 – O Poder Executivo deverá encaminhar para aprovação da Câmara Municipal, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação da presente Lei, Projeto de Lei que disponha sobre as seguintes matérias:

- I- Código Tributário Municipal
- II- Código de Posturas Municipais
- III- Lei de Uso e Ocupação do Solo
- IV- Código Municipal de Saúde.

Art. 47 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

Campestre, 03 de Novembro de 2009

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 12 DE NOV DE 2009

DE 12 DE NOV DE 2009

Assinado eletronicamente no dia 03/11/2009

PMC 005